

**BANCO DO BRASIL****DIRETORIA DE SUPRIMENTOS,
INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO****CESUP CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
2026/01394(7421)****EDITAL****OBJETO**

Contratação de serviços para manutenção da disponibilidade dos sistemas de ar condicionado relacionados no Documento nº 02 deste contrato, por empresa especializada, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, no regime de empreitada por preço global, incluindo, planejamento, ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Saúde (MS), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 e do Documento nº 6 deste contrato. **Lote único – Região de FORTALEZA (CE)**

IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Até 09/09/2026	09/09/2026	09/09/2026
Até às 10h00min	10h00min	11h00min

ÍNDICE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01394(7421)	1
1. <i>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	1
2. <i>OBJETO</i>	1
3. <i>PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</i>	2
4. <i>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</i>	5
5. <i>CADASTRO DAS PROPOSTAS</i>	6
6. <i>SESSÃO PÚBLICA</i>	7
7. <i>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</i>	9
8. <i>CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO</i>	12
9. <i>FASE RECURSAL</i>	18
10. <i>FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</i>	19
11. <i>GARANTIA CONTRATUAL</i>	20
12. <i>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>	22
13. <i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	24

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	26
ANEXO II	27
ANEXO III	38
ANEXO IV	39
ANEXO V	40
ANEXO VI	41
ANEXO VII	139
ANEXO VIII	140

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01394(7421)

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Contratações - São Paulo, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em **27.08.2021** e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº **23.591-001**, de **16.06.2017** e Parecer Jurídico nº **2795567-001**, de **24.06.2021**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco do Brasil S.A., denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "**licitacoes-e**" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Cesup Contratações - São Paulo (SP) indicado abaixo, até 5 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - 1.3.1. **cesupcontrat.eng@bb.com.br**
- 1.4. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: "**PROC3 - ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01394(7421)**". As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital, no campo "MENSAGENS".
- 1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site "licitacoes-e", os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone:
 - Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001
 - Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001
- 1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Item orçamentário: **75.832.120 – Imóveis de Uso – Manutenção e Conservação**.
- 1.8. Quando solicitado neste Edital a apresentação de documentação relativa à Conselho Profissional competente, caberá ao INTERESSADO indicar a respectiva legislação aplicável, inclusive sua regulamentação, se houver, relativamente à criação do Conselho e suas atribuições.
 - 1.8.1. A exigência contida no item 1.8 não se aplica quando o INTERESSADO indicar o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para manter a disponibilidade dos sistemas de ar condicionado relacionados no **ANEXO II** do Edital, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL MENSAL**, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, incluindo planejamento, ferramental, peças, instrumental técnico adequado,

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Saúde (MS), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o necessário para a prestação dos serviços.

2.1.1. Lote 1: Região de FORTALEZA (CE)

2.2. Verificação Preliminar:

2.2.1. O INTERESSADO deverá fazer prévia análise dos documentos constantes do presente Edital.

2.2.2. O INTERESSADO poderá fazer prévia vistoria no local onde serão realizados os serviços, de caráter não obrigatório, e bem assim minucioso estudo e verificação de todas as instalações e equipamentos, inclusive detalhes e demais documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

2.2.3. Dos resultados dessa verificação preliminar, o INTERESSADO deverá dar imediata comunicação escrita ao Banco, na forma prevista no **item 1.4**, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pelo RESPONSÁVEL.

2.2.4. O INTERESSADO que optar por efetuar vistoria às instalações onde serão realizados os serviços deverá agendá-la pelo e-mail **cesup.norte.mecanic@bb.com.br**, contato Leila de Fátima Henrique Carvalho Amorim, das 09 às 16horas, de segunda a sexta, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

2.2.4.1. Os interessados deverão encaminhar via e-mail o Contrato Social da empresa e a relação dos funcionários/Profissionais (com CPF, RG e Conselho Profissional competente) que farão as vistorias. O INTERESSADO deverá ainda listar quais dependências pretende vistoriar e os dias escolhidos para tal.

2.2.5. Por ocasião da verificação preliminar, o INTERESSADO deverá levar em mãos o TERMO DE VISTORIA, conforme minuta definida no **ANEXO VII**, em três vias, devidamente preenchido, para ser carimbado e assinado pelo preposto do Banco.

2.2.6. A vistoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

2.2.7. Nos casos em que o INTERESSADO optar por não fazer a visita prévia, deverá apresentar, junto a Carta-Proposta, declaração de ter pleno conhecimento do objeto e das condições locais para a sua execução.

2.2.7.1. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico do INTERESSADO.

2.3. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **ANEXO I** deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:

<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

3.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos moldes do **ANEXO V**,

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

3.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

- 3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, as INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. O INTERESSADO, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.
- 3.5.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
- 3.5.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao BANCO a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.3. O INTERESSADO optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.
- 3.5.4. Se o INTERESSADO optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio comprovado por meio de compromisso público ou particular subscrito pelos consorciados, com indicação do consorciado responsável (líder) e cláusula de solidariedade, desde que atendidas as demais condições previstas no art. 66 do RLBB, e aquelas estabelecidas neste Edital.
- 3.7. Estarão impedidos de participar de desta Licitação, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoa física que tenha elaborado o anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;
- b) Pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, participe ou tenha participado da elaboração do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
- d) Tenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista com o autor do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação e/ou do executivo correspondente;
- e) Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- f) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- g) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;
- h) Sejam declaradas inidôneas pela União, condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
- i) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- j) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham como administrador, procurador, controlador ou sócio que seja:
 - I) funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - II) membro da Administração desta Instituição, ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - III) responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado.
 - IV) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013.
 - V) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, bem como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.
- k) Sociedades anônimas de capital aberto, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham administrador, procurador, controlador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, que seja:
 - I) funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - II) membro da Administração desta Instituição ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - III) responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado;
 - IV) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013;
 - V) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, com como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.
- l) Empregado do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- m) Empresas de cujo administrador, procurador ou membro de seu quadro societário seja atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado, dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
- n) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- o) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo a sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- p) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- q) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- r) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- s) Sociedades cooperativas - em cumprimento ao TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho em 04.08.2004 - uma vez que a execução dos serviços enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- t) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado;
- u) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, administrador ou procurador tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Brasil S.A há menos de 6 (seis) meses.
- 3.8. O autor do projeto ou a empresa referida nas **alíneas “a)”, “b)” e “c)”** do **item 3.7** acima, poderão participar da execução dos serviços, desde que seja na condição de consultor técnico, exclusivamente a serviço do Banco.
- 3.9. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.10. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 3.11. Os interessados devem seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela Instituição nos termos do Programa de Compliance do BB divulgado por meio do site www.bb.com.br
- 3.12. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o **1401**.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.
- 4.1.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- 4.1.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato
- 4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail **cesupcontrat.eng@bb.com.br**, com o seguinte texto no campo assunto: **“PROC3 - IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01394(7421)”**. As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 4.1**.

5. CADASTRO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no **item 3.2.1**.
- 5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 5.2.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:
- 5.2.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou
- 5.2.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.
- 5.3. O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.
- 5.6.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Lei nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.
- 5.6.2. Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes

CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.7. O valor global da proposta não poderá ser superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco;
- 5.8. Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do INTERESSADO não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo Banco.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- 5.9. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pelo Banco não poderão ser alterados pelo INTERESSADO.
- 5.10. O INTERESSADO deverá respeitar, tanto no momento da elaboração de sua proposta quanto no momento de eventual contratação, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais aplicáveis, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 5.11. Critérios de Medição
- 5.11.1. O critério a ser utilizado será totalmente baseado em obras e serviços reais, nos quantitativos efetivamente executados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares, que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.
- 5.11.2. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, transporte de pessoal e material destinados à execução dos serviços, despesas administrativas diversas, softwares e licenças, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelos INTERESSADOS.
- 5.12. Quando se tratar de fornecedor residente ou domiciliado no exterior, informar no **ANEXO II** o Número de Identificação Fiscal - NIF, ou respectiva justificativa para não apresentação do referido número, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1.277, de 28.06.2012 da Receita Federal do Brasil.
- 5.13. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Banco.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.
- 6.2. Até a abertura da sessão, as INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as INTERESSADOS.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.6. Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então as INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 6.8. O INTERESSADO somente poderá oferecer lances melhores que o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento DOS INTERESSADOS, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo RESPONSÁVEL.
- 6.9.1. Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lance estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>
- 6.10. Os lances ofertados serão no **VALOR MENSAL** dos serviços, observado o disposto no **item 7.1**.
- 6.10.1. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços, o valor do lance será dividido pela quantidade total de unidades licitadas no lote. Caso a divisão resulte em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.11. Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.
- 6.12. O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 6.12.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio INTERESSADO.
- 6.13. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.15. No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16. Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.1. O RESPONSÁVEL analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 6.17. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os INTERESSADOS que não apresentaram o melhor lance, para definição das demais colocações.
- 6.17.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do INTERESSADO subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 6.17** acima, o RESPONSÁVEL poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.
- 6.17.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do RESPONSÁVEL.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 6.18. Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Edital.
- 6.19. A Carta-Proposta e os orçamentos Sintético e Analítico (**ANEXO II**) no valor do melhor lance cotado ou negociado, e com a indicação da forma escolhida para habilitação, deverão ser enviados por e-mail, para o endereço **cesupcontrat.eng@bb.com.br**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 6.20. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências para habilitação estabelecidas no **item 8**, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.20.1. Também nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.21. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **item 6.20**, o INTERESSADO classificado deverá apresentar a Carta-Proposta e os orçamentos Sintético e Analítico, no valor do lance cotado ou negociado e com a indicação da forma escolhida para habilitação, por e-mail, para o endereço **cesupcontrat.eng@bb.com.br**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 6.21.1. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o **item 5.4**.
- 6.22. Para atendimento ao disposto nos itens **6.19 e 6.21**, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.
- 6.23. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.
- 6.24. A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, por **LOTE**, para a prestação dos serviços projetados e especificados, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o INTERESSADO autor da melhor proposta será declarado vencedor e, observadas as condições definidas no **item 9**, o objeto da licitação a ele será adjudicado.
- 7.2.1. Somente poderá ser adjudicado mais de um lote ao INTERESSADO, se o seu patrimônio líquido, comprovado na forma prevista neste Edital, for compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote.
- 7.2.1.1. Caso não seja atendida essa condição, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem de preferência dos lotes indicada na proposta.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 7.2.1.2. As propostas para os lotes não passíveis de adjudicação por insuficiência de patrimônio líquido serão desclassificadas.
- 7.2.2. Nas licitações com mais de um lote, deverá constar da proposta declaração da ordem de preferência pelos lotes, caso o INTERESSADO não disponha de patrimônio líquido compatível com o somatório dos valores exigidos para os lotes de seu interesse.
- 7.2.2.1. A mesma declaração deverá ser efetuada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta. Caso a declaração supracitada contenha uma ordem de preferência diferente em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que foi registrada primeiro.
- 7.2.2.2. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.
- 7.2.2.3. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido comprovado na forma prevista no **item 8** deste edital.
- 7.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.3.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.
- 7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 7.4.1. Contenha vícios insanáveis;
- 7.4.2. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 7.4.3. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco;
- 7.4.4. Apresente valores unitários superiores aos indicados no orçamento estimado do Banco;
- 7.4.5. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- 7.4.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo RESPONSÁVEL.
- 7.4.6.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo Banco; ou
- b) Valor do orçamento estimado pelo Banco.
- 7.4.6.2. O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.
- 7.4.7. Apresente na sua composição de preços valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento.
- 7.4.8. Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

-
- 7.4.9. Que não apresente composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários quando estes diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nesta licitação.
- 7.4.10. Que não apresente a planilha de estimativa de carga horária para a execução dos serviços conforme modelo padrão anexo deste edital.
- 7.4.11. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;
- 7.4.12. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 7.5. Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006** e no **Decreto nº 8.538, de 06.10.2015**.
- 7.6.1. A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no *Licitacoes-e*.
- 7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as **propostas de preço** apresentadas pelas ME ou EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.
- 7.8. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o **item 7.7**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.1. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos a partir da convocação**, sob pena de preclusão do direito.
- 7.8.1.1. Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;
- 7.8.2. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.9.1**, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.10. O disposto nos **itens 7.8 e 7.9** relativos ao direito de preferência previsto pela **Lei Complementar nº 123/2006**, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.11. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.11.1. Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, **em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances**;
- 7.11.2. Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

7.11.3. Sorteio.

- 7.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 7.13. A disputa final citada no **item 7.12.1** será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;
- 7.13.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 7.14. Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 7.15. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 7.16. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
- 7.16.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 7.17. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:
- 8.1.1. Habilitação Jurídica
- 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.1.3. Qualificação Técnica
- 8.2. A critério do INTERESSADO, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

- 8.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:

- 8.3.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado.
- 8.3.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

-
- 8.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.3.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros, e prejuízos, e da memória de cálculo dos indicadores financeiros, apresentados na forma da legislação em vigor, que comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
- 8.3.7.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.
- 8.3.7.1.1. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e da memória de cálculo dos indicadores financeiros referente **ao último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.7.1.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e a memória de cálculo dos indicadores financeiros **do penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.7.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir, no Balanço Patrimonial analisado, patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**.
- 8.3.7.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.3.8. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um Lote, deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, somados os valores dos respectivos Lotes.
- 8.3.9. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.3.9.1. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;
- 8.3.9.2. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 8.3.9.3. Para as empresas que estejam em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Qualificação Técnica

- 8.3.10. Certidão de Registro no Conselho Profissional competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- 8.3.11. Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, considerando sua parcela de maior relevância, por meio de:
- a) Certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
 - b) Listagem e cópia de contrato(s) firmado(s) com este CONTRATANTE vigente(s), ou encerrado(s) há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária durante a execução do contrato.
- 8.3.11.1. Os atestados acima citados deverão ser acompanhados das respectivas CAT-O ou CAO's (Certidão de Acervo Operacional) do INTERESSADO e/ou CAT's (Certidão de Acervo Técnico) dos profissionais que à época da execução dos serviços, atuaram como RT's do INTERESSADO.
- 8.3.11.2. As parcelas de maior relevância são as seguintes:
- a) Serviço de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos 01 (um) equipamento central tipo Self Contained ou Splitão com, no mínimo, 15 (quinze) TR de capacidade.
 - b) Serviço de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos 01 (uma) edificação com sistema de climatização central tipo VRF/VRF com, no mínimo, 70 (setenta) TR de capacidade..
 - c) Serviço de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos 150 (cento e cinquenta) equipamentos de ar-condicionado simultaneamente.
- 8.3.11.3. Para comprovação de execução dos serviços listados na alíneas a) não será admitido o somatório de atestados técnicos.
- 8.3.11.4. Para comprovação de execução dos serviços listados na alínea b) será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório de quantitativos desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 8.3.11.5. Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 8.3.12. Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior, formado(s) no curso de **Engenharia Mecânica**, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT – por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.
- 8.3.12.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, **na data da contratação**, de:
- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou
 - b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
 - c) Ato constitutivo da empresa (INTERESSADO) e Certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.
- 8.3.12.2. Anexar indicação de Equipe Técnica com respectivas funções conforme **Anexo VIII**, acompanhada de declaração individual de cada profissional apresentado para

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- atendimento ao disposto nos **itens 8.3.12 e 8.3.13** acima, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará na execução dos trabalhos.
- 8.3.12.3. Comprovação, na data da contratação, de que os profissionais apresentados como **RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)** executam/executaram serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, considerando sua parcela de maior relevância, por meio de:
- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho Profissional competente; ou
 - b) Listagem e cópia de contrato(s) firmado(s) com este CONTRATANTE, vigente(s), ou encerrado(s) há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária durante a execução do contrato.
- 8.3.12.4. Os profissionais indicados serão os responsáveis pela prestação do serviço objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo INTERESSADO e aceitos pelo Banco.
- 8.3.12.5. Os profissionais indicados poderão, simultaneamente, ser responsáveis técnicos por até **10 (dez)** contratos vigentes, decorrentes deste ou de qualquer outro processo licitatório.
- 8.3.13. Declaração de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas na assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução:
- a) Mecânico de ar condicionado. Deverá ser comprovado:
 - Formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em manutenção de equipamentos de ar-condicionado, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados.
 - b) Auxiliar de Mecânico. Deverá ser comprovado:
 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 ano em manutenção de equipamentos de ar-condicionado, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados.
- 8.3.14. A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, na data da contratação, de cópia da em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados.
- 8.3.14.1. A equipe técnica a ser designada pelo INTERESSADO deverá ser composta por profissionais que possuam e mantenham durante toda a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos neste item, documentalmente comprovados, na data da contratação.
- 8.3.14.2. Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto desta licitação, nos prazos e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- 8.3.14.3. Os profissionais designados pelo INTERESSADO deverão realizar pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 8.3.15. Declaração formal de que, na data da contratação, disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, equipamentos e instrumentos de medições) adequada ao perfeito

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

cumprimento do objeto da licitação, sendo os equipamentos e ferramentas nas quantidades e especificações contidas no Documento nº 9 do contrato.

HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

8.4. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:

8.4.1. Estar cadastrado nos níveis especificados na coluna 1 da tabela abaixo, para comprovação das exigências relacionadas na coluna 2:

Coluna 1 – Nível SICAF	Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil
Nível I	Registro cadastral básico
Nível II	Habilitação Jurídica
Nível III	Regularidade junto a Seguridade Social
Nível V	Qualificação Técnica
Nível VI	Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.1. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

8.4.1.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento nos respectivos níveis do SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.4.1.3. O INTERESSADO deverá estar cadastrado em uma das seguintes linhas de fornecimento:

- a) 22454 Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central;
- b) 2771 Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza.

8.4.2. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares.

8.4.2.1. A consulta será feita imediatamente após a apresentação da Carta-Proposta, que, por sua vez, deverá ser apresentada no prazo definido no **item 6.19** ou no prazo definido no **item 6.21**, conforme o caso.

8.4.2.2. No caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto neste Edital no momento da habilitação, o INTERESSADO será comunicado, via chat de mensagens do licitacoes-e, para que promova a devida regularização, com o upload dos documentos no SICAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

8.4.2.2.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

8.4.2.2.2. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL, via e-mail, para o endereço cesupcontrat.eng@bb.com.br, no mesmo prazo estabelecido no **item 8.4.2.2** acima.

8.4.3. Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

-
- 8.4.3.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido no **item 8.3.8.1**, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial de acordo com a regra estabelecida nos **itens 8.3.8.1 e 8.3.8.1.2**.
- 8.4.3.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor global de sua proposta**.
- 8.4.3.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.4.4. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um Lote, deverá possuir, no Balanço Patrimonial analisado, Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**, somados os valores dos respectivos Lotes.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 8.5. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:
- 8.5.1. Comprovação de regularidade junto a Seguridade Social;
- 8.5.2. Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.7** do Edital.
- 8.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **ANEXO III**;
- 8.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação em licitações, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.
- 8.5.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 8.6. Os documentos exigidos neste **item 8** deverão estar disponíveis para consulta online no SICAF, caso o INTERESSADO opte por essa forma de habilitação, observado o disposto no **item 8.4.2.2**, ou deverão ser encaminhados ao RESPONSÁVEL por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.19**, quando o INTERESSADO optar pela habilitação junto ao Banco.
- 8.6.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 8.6.2. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro INTERESSADO, na ordem de classificação, cuja habilitação seja feita junto ao Banco, o prazo definido no **item 8.6** será contado a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.21**.
- 8.7. Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade.
- 8.7.1. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: **Banco do Brasil - Cesup Contratações SP - CESUP CONTR/PROC , Endereço: Av. São João, 32 - 13º andar - Centro - CEP 01036-900 – São Paulo (SP)**.
- 8.7.2. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo RESPONSÁVEL, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 8.8. Na habilitação junto ao Banco, os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato **X de Y**, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
- 8.8.1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no **item 8.8** ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
- 8.9. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um lote, poderá ter que apresentar os documentos solicitados neste item para cada lote arrematado, caso o RESPONSÁVEL entenda assim necessário.
- 8.10. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no item 12 do Edital – Sanções Administrativas.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 8.11.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.11.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 8.12. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos **itens 8.6, 8.11 e 8.11.1** anteriores.
- 8.13. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
- 8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
- 8.15. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 8.16. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADO de participar das fases posteriores.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor, momento a partir do qual, será facultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação no sistema de sua intenção de recorrer contra a decisão.
- 9.1.1. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da Licitação também são atos a partir dos quais o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interposição de recursos será aberto.
- 9.1.2. A falta da manifestação do INTERESSADO quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.
- 9.2. Findado o prazo para manifestação da intenção de recurso e havendo manifestado, o INTERESSADO poderá, a partir do dia útil subsequente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões.
- 9.2.1. O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

- 9.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao BANCO DO BRASIL S.A. – **DISEC/CESUP**, por meio do endereço eletrônico **cesupcontrat.eng@bb.com.br**, dirigidos à instância superior **GERENTE DE SETOR**, por intermédio do RESPONSÁVEL.
- 9.3. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4. Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao **GERENTE DE SETOR**, para a decisão final.
- 9.5. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, o Banco e o INTERESSADO vencedor poderão firmar contrato específico visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta de Contrato que integra este Edital - **ANEXO VI**.
- 10.2. O INTERESSADO vencedor será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.
- 10.3. As disposições contidas nos itens 10.2 e 10.2.1 aplicam-se, também, para a assinatura de aditivo.
- 10.4. A critério do BANCO, a formalização do instrumento contratual poderá ocorrer de forma eletrônica.
- 10.5. Nesse caso, o(s) representante(s) do INTERESSADO deverá(ão) registrar a(s) assinatura(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação, mediante acesso à área restrita do Portal do Fornecedor-PFN (<https://fornecedor.bb.com.br>) com uso de chave de acesso e senha previamente cadastrados.
- 10.5.1. As instruções sobre obtenção e utilização da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Portal Fornecedor (PFN), disponível no endereço:
<https://fornecedor.bb.com.br> > Documentos > Cartilha
- 10.5.2. O acesso ao ambiente para registro e acompanhamento das assinaturas se dará pelo seguinte caminho:
- Acesse a Área Restrita > Contratual > Contratos em Formalização

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 10.5.3. O acesso de representante do INTERESSADO junto ao Portal do Fornecedor (PFN) implica responsabilidade legal por todas os atos ali praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações.
- 10.5.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo necessário ao seu reestabelecimento não será computado em desfavor do INTERESSADO.
- 10.5.5. Após a conclusão da(s) assinatura(s) do INTERESSADO, o Contrato será encaminhado para a(s) assinatura(s) eletrônica(s) do(s) representante(s) do BANCO
- 10.6. A assinatura do contrato estará condicionada:
- a) À comprovação da habilitação do INTERESSADO vencedor e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **item 8**;
 - b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
 - c) À validade da Carta-Proposta;
 - d) Apresentação do Termo de Compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental, Climático e de Combate à Corrupção, preenchido e assinado na forma do Documento nº 16 do Contrato;
- 10.7. Quando o INTERESSADO vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em atendimento a Lei 5.194/1966, a comprovação de inscrição ou visto de execução de obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto do Contrato, se já não o possuir, situação em que a comprovação da inscrição ou visto deve ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
- 10.9. Caso a CONTRATADA não tenha visto ou registro no Conselho Regional Profissional onde será executado o objeto do Contrato, deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato, o protocolo/comprovação de registro da solicitação no Conselho Regional Profissional competente e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato a comprovação da correspondente inscrição ou visto de execução dos serviços/obras
- 10.10. Os serviços só poderão ser iniciados após o cumprimento do item 10.8.
- 10.11. O descumprimento dos itens 10.8 ou 10.9 poderá ser motivo para rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. O INTERESSADO vencedor obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao Banco, conforme previsão contratual (**ANEXO VI**), o comprovante de uma das modalidades a seguir:
- 11.1.1. Fiança bancária;
 - 11.1.2. Seguro-Garantia; ou
 - 11.1.3. Caução em dinheiro.
- 11.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

-
- 11.2.1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- 11.2.2. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- 11.2.3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- 11.2.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Banco do Brasil S.A., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 11.2.5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- 11.2.6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- 11.2.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 11.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- 11.4. Em se tratando de seguro-garantia:
- 11.4.1. A apólice deverá indicar o Banco do Brasil S.A. como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo INTERESSADO no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.
- 11.4.2. Explicitar, na “Expectativa de Sinistro”, que a partir da data em que o CONTRATANTE tomar conhecimento de ajuizamento de ação por reclamante que reivindique verbas trabalhistas/previdenciárias cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente tal fato à SEGURADORA, enviando cópia da petição inicial. Na comunicação deverá constar o número do processo judicial permitindo a consulta aos autos pelo representante legal da SEGURADORA, em se tratando de processo eletrônico;
- 11.4.3. Consignar, na “Reclamação do Sinistro”, que o CONTRATANTE deverá encaminhar à SEGURADORA cópia da sentença que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas/previdenciárias inadimplidas pelo TOMADOR. Na hipótese de ACORDO, o CONTRATANTE encaminhará o ACORDO devidamente homologado e o comprovante de seu pagamento;
- 11.4.4. Explicitar nas disposições do seguro a possibilidade de o CONTRATANTE realizar, na hipótese de ausência de pagamento das verbas trabalhistas, acordos extrajudiciais perante os terceirizados que participaram da execução do objeto contratual.
- 11.4.5. Persistindo dúvidas quanto ao vínculo contratual, a SEGURADORA poderá solicitar documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência. Será considerada válida e comprobatória da prestação do serviço, nas hipóteses de contrato com cessão de mão de obra, a documentação trabalhista encaminhada pelo tomador e nos sem cessão de mão de obra, a declaração do tomador apresentada durante a vigência do contrato, conforme as competências atendidas.
- 11.4.6. Com relação a ACORDOS, a apólice e suas respectivas cláusulas devem prever:
- 11.4.6.1. Os prazos para reembolso e anuidade prévia para ACORDO, previstos na apólice, não serão suspensos em caso de solicitação de documentação complementar.
- 11.4.6.2. Compete à SEGURADORA realizar análise da situação fático-jurídica da proposta de ACORDO e enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20(vinte) dias, sua aceitação para com o valor proposto, ou apresentar um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar se enviará preposto para audiência.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

-
- 11.4.6.3. A não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente propositura de celebração de acordo representará concordância presumida da proposta apresentada.
- 11.4.6.4. Sob a ótica do princípio da boa-fé e da publicidade do ato, os ACORDOS firmados no intervalo entre a notificação para anuência e a resposta do garante não poderão ser considerados perda de direito imediato, ficando ressalvada a análise da situação específica.
- 11.4.6.5. A perda de direito ao reembolso ocorrerá se o CONTRATANTE firmar ACORDO sem a prévia notificação à SEGURADORA de sua intenção em fazê-lo ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- 11.4.7. Explicitar na apólice de SEGURO que não será necessário o trânsito em julgado para acionamento da garantia.
- 11.4.8. Consignar na apólice do SEGURO que, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência.
- 11.4.9. Cláusulas excludentes e limitantes de cobertura que comprometam injustificadamente a finalidade da garantia, evidenciando o intuito de se eximir do pagamento devido em caso de sinistro, implicarão a rejeição do CONTRATANTE da garantia ofertada.
- 11.4.10. Seguro garantia que não demonstre suficiência ou adequação às regras deste Edital poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apresentar nova garantia em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4.11. Indicar, nos termos da Circular Susep 662, que a não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente alteração contratual não previamente estabelecida no contrato, representará concordância presumida de manutenção da garantia
- 11.4.12. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Banco.
- 11.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com o INTERESSADO vencedor, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- 11.6. Utilizada a garantia, o INTERESSADO contratado fica obrigado a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo Banco.
- 11.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado ao INTERESSADO contratado quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Banco e mediante expressa autorização deste.
- 11.8. O Banco poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas do INTERESSADO contratado, ou para ressarcimento de despesas necessárias a manter a continuidade do objeto no caso de inexecução, assegurado ao INTERESSADO o direito à ampla defesa, na forma definida no Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.
- 11.9. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

12.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu valor será deduzido de quaisquer créditos devidos à CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo cujo valor exceda a multa aplicada, na forma do parágrafo único do art. 416, do Código Civil.
- c) O BANCO poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços objeto do contrato.
- d) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
- e) A CONTRATADA desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO e suas subsidiárias, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos previstos nos **itens 6.19 ou 6.21**, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o participante, idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO;

12.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

12.3. Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 12.4.1. Nos casos de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, na fase de licitação, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.
- 13.1. Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.
- 13.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 13.3.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 13.3.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.
- 13.4. O BANCO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13.5. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.6. É facultada ao RESPONSÁVEL ou à instância a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 13.7.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.9. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
- 13.11. A critério do RESPONSÁVEL, até a divulgação do resultado final do certame, poderá ser realizada vistoria às instalações dos INTERESSADOS e às obras e serviços por eles realizados, com vistas à verificação da qualidade dos serviços e à comprovação da veracidade das informações atestadas em consonância com o item de Qualificação Técnica deste Edital.
- 13.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no portal Licitações-e.
- 13.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 13.14. A participação na presente licitação implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 13.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame, considerado aquele ao qual estiver vinculado o RESPONSÁVEL.

SÃO PAULO, 17 DE AGOSTO DE 2026.

MICHELLE VENTURA OLIVEIRA COSTA
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de serviços para manutenção da disponibilidade dos sistemas de ar condicionado relacionados no Documento nº 02 deste contrato, por empresa especializada, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, no regime de empreitada por preço global, incluindo, planejamento, ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Saúde (MS), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 e do Documento nº 6 deste contrato.

Lote único – Região de FORTALEZA (CE)

Documentos do Anexo:

- Relação dos Pontos de Atendimento
- Orçamento Estimado

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

LOTE ÚNICO – Região de FORTALEZA (CE)

prefixo/sb	Dependência	CNPJ	Endereço	Município	UF
1218/0	BEZERRA DE MENEZES	000001085-53	AV.BEZERRA DE MENEZES,1052	FORTALEZA	CE
1295/0	MESSEJANA	000002447-32	R.CEL.FRANCISCO PEREIRA,289	FORTALEZA	CE
1604/0	CORP BANK CEARA	000004289-73	AV DOM LUIS, 807	FORTALEZA	CE
2793/34	SHOPPING IGUATEMI	000004289-73	AV.WASHINGTON SOARES,85	FORTALEZA	CE
2812/0	MONTESE	000003350-29	AV.PROF.GOMES DE MATOS, 862	FORTALEZA	CE
2903/0	AVENIDA IMPERADOR	000004845-39	AV.IMPERADOR,808	FORTALEZA	CE
2903/30	FORUM FORTALEZA	000004845-39	AV.TRISTAO GONCALVES,912	FORTALEZA	CE
2906/0	AV.OSORIO DE PAIVA	000004930-15	AV GAL OSORIO DE PAIVA, 1371 A	FORTALEZA	CE
2917/0	AV.PONTES VIEIRA	000004846-10	AV.PONTES VIEIRA,2112	FORTALEZA	CE
2925/0	AVENIDA JOSE BASTOS	000004865-82	AV.JOSE BASTOS,3786	FORTALEZA	CE
3140/0	HERACLITO GRACA	000002459-76	AV.HERACLITO GRACA,1500	FORTALEZA	CE
3253/0	BARAO DO RIO BRANCO	000002491-06	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1321	FORTALEZA	CE
3296/0	AV.13 DE MAIO	000002494-59	AV.TREZE DE MAIO,1271	FORTALEZA	CE
3468/0	PRAIA DE IRACEMA	000003999-30	AV.DA ABOLICAO,2308	FORTALEZA	CE
3469/0	FRANCISCO SA	000003816-40	AV FRANCISCO SA, 3907	FORTALEZA	CE
3472/0	PARANGABA	000003981-01	AV.JOAO PESSOA,7209	FORTALEZA	CE
3473/0	PAPICU	000003980-20	AVENIDA SANTOS DUMONT, 5640	FORTALEZA	CE
3474/0	SEIS BOCAS	000004025-83	AVENIDA OLIVEIRA PAIVA,2920	FORTALEZA	CE
3653/0	BENFICA-CE	000002461-90	AV DA UNIVERSIDADE,2853	FORTALEZA	CE
3655/0	BARAO DE ARACATI	000003848-28	R DE BARAO ARACATI,920	FORTALEZA	CE
3887/0	CONJUNTO CEARA	000005172-16	AV.MIN.ALBUQUERQUE LIMA,885	FORTALEZA	CE
4041/0	CAMBEBA	000005153-53	AV.GAL.AFONSO ALBUQUERQUE LIMA,S/N	FORTALEZA	CE
4293/0	EMPRESA MONTESE	000005106-37	AV.PROF.GOMES DE MATOS,862	FORTALEZA	CE

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

	4436/0	FORUM C.BEVILAQUA-CE	000005638-38	R DES FLORIANO B MAGALHAES,220	FORTALEZA	CE
	4439/0	CAMPUS DO PICI	000005643-03	CAMPUS DO PICI,S/N	FORTALEZA	CE
	4732/0	ESTILO FORTALEZA	000005641-33	AV.SEN.VIRGILIO TAVORA,999	FORTALEZA	CE
	5101/0	ESTILO MEIRELES	000007306-70	AV.DOM LUIS,807 - TERREO	FORTALEZA	CE
	5110/0	ESTILO ALDEOTA	000007308-31	AV.SANTOS DUMONT,2456	FORTALEZA	CE
	7703/0	ESCR.EST.IRACEMA	000007655-46	R.DO BARAO RIO BRANCO,1321	FORTALEZA	CE
	7800/96	PSO FORTALEZA/MALOTE	000004290-07	AV. PONTES VIEIRA, 2112, SUBSOLO	FORTALEZA	CE
	8933/0	GEPES NORDESTE III	000004547-02	AV BARAO DE STUDART, 2917	FORTALEZA	CE

Orçamento Estimado BB																						
Grupos de Custos				Mão de Obra						Valor Total de Mão de Obra	Insumos/Material						Valor Total de Material/Insumos	Preço antes do BDI	BDI	Preço Mensal	Preço Global (30 meses)	
				Engenheiro Mecânico		Mecânico de Refrigeração		Auxiliar de Mecânico			Deslocamento			*Ferramental								Peças e Materiais
Sequencial	Prefixo/SB	Dependência	Capacidade de Refrigeração (TR)	Qtde Estimada (h)	Valor (R\$)	Qtde Estimada (h)	Valor (R\$)	Qtde Estimada (h)	Valor (R\$)		Qtde Estimada (km)	Custo unitário (R\$/km)	Valor (R\$)	Qtde Estimada (conjunto)	Custo unitário (R\$/conjunto)	Valor (R\$)	Valor (R\$)					
1	1218/0	BEZERRA DE MENEZES	77,00	1,12	176,75	15,10	495,88	15,10	406,95	1079,58	4,78	1,30	6,21	0,10	412,08	41,1	546,7	594,01	1673,59	441,33	2114,92	63447,60
2	1295/0	MESSEJANA	132,60	1,06	167,28	14,22	466,98	14,22	383,23	1017,49	4,78	1,30	6,21	0,17	412,08	70,78	941,46	1018,45	2035,94	536,88	2572,82	77184,60
3	1604/0	CORP BANK CEARA	45,50	0,88	138,87	11,78	386,86	11,78	317,47	843,20	4,78	1,30	6,21	0,06	412,08	24,29	323,05	353,55	1196,75	315,58	1512,33	45369,90
4	2793/34	SHOPPING IGUADEMI	10,00	0,16	25,25	2,10	68,96	2,10	56,60	150,81	4,78	1,30	6,21	0,01	412,08	5,34	71	82,55	233,36	61,54	294,90	8847,00
5	2812/0	MONTESE	66,00	1,18	186,22	15,91	522,48	15,91	428,77	1137,47	4,78	1,30	6,21	0,09	412,08	35,23	468,6	510,04	1647,51	434,45	2081,96	62458,80

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

6	2903/0	AVENIDA IMPERADOR	58,50	0,82	129,40	10,9 7	360,25	10,9 7	295,64	785,29	4,78	1,30	6,21	0,08	412,08	31,22	415,35	452,78	1238,0 7	326,48	1564,5 5	46936,50
8	2906/0	AV.OSORIO DE PAIVA	33,50	0,62	97,84	8,34	273,89	8,34	224,76	596,49	4,78	1,30	6,21	0,04	412,08	17,88	237,85	261,94	858,43	226,37	1084,8 0	32544,00
9	2917/0	AV.PONTES VIEIRA	69,00	0,71	112,05	9,59	314,94	9,59	258,45	685,44	4,78	1,30	6,21	0,09	412,08	36,83	489,9	532,94	1218,3 8	321,29	1539,6 7	46190,10
10	2925/0	AVENIDA JOSE BASTOS	45,75	0,98	154,65	13,1 6	432,17	13,1 6	354,66	941,48	4,78	1,30	6,21	0,06	412,08	24,42	324,82 5	355,46	1296,9 4	342,00	1638,9 4	49168,20
11	3140/0	HERACLITO GRACA	51,75	0,82	129,40	11,0 9	364,20	11,0 9	298,88	792,48	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	27,62	367,42 5	401,26	1193,7 3	314,79	1508,5 2	45255,60
12	3253/0	BARAO DO RIO BRANCO	56,50	0,87	137,29	11,6 6	382,91	11,6 6	314,24	834,44	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	30,16	401,15	437,52	1271,9 6	335,42	1607,3 8	48221,40
13	3296/0	AV.13 DE MAIO	49,19	0,72	113,62	9,73	319,53	9,73	262,22	695,37	4,78	1,30	6,21	0,06	412,08	26,26	349,24 9	381,72	1077,0 9	284,03	1361,1 2	40833,60
14	3468/0	PRAIA DE IRACEMA	60,81	1,00	157,81	13,5 1	443,67	13,5 1	364,09	965,57	4,78	1,30	6,21	0,08	412,08	32,46	431,75 1	470,42	1436,0 0	378,67	1814,6 7	54440,10
15	3469/0	FRANCISCO SA	37,00	0,82	129,40	11,0 9	364,20	11,0 9	298,88	792,48	4,78	1,30	6,21	0,05	412,08	19,75	262,7	288,66	1081,1 4	285,10	1366,2 4	40987,20
16	3472/0	PARANGABA	51,50	0,72	113,62	9,63	316,25	9,63	259,53	689,40	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	27,49	365,65	399,35	1088,7 5	287,10	1375,8 5	41275,50
17	3473/0	PAPICU	57,03	0,90	142,03	12,1 3	398,35	12,1 3	326,90	867,28	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	30,44	404,91 3	441,56	1308,8 5	345,14	1653,9 9	49619,70
18	3474/0	SEIS BOCAS	68,00	0,79	124,67	10,6 4	349,42	10,6 4	286,75	760,84	4,78	1,30	6,21	0,09	412,08	36,3	482,8	525,31	1286,1 5	339,16	1625,3 1	48759,30
19	3653/0	BENFICA-CE	54,50	0,41	64,70	5,54	181,93	5,54	149,30	395,93	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	29,09	386,95	422,25	818,18	215,75	1033,9 3	31017,90
20	3655/0	BARAO DE ARACATI	61,00	0,92	145,19	12,4 3	408,20	12,4 3	334,99	888,38	4,78	1,30	6,21	0,08	412,08	32,56	433,1	471,87	1360,2 5	358,70	1718,9 5	51568,50
21	3887/0	CONJUNTO CEARA	51,72	0,85	134,14	11,4 4	375,69	11,4 4	308,31	818,14	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	27,61	367,21 2	401,03	1219,1 7	321,50	1540,6 7	46220,10
22	4041/0	CAMBEBA	25,97	0,60	94,69	8,00	262,72	8,00	215,60	573,01	4,78	1,30	6,21	0,03	412,08	13,86	184,38 7	204,46	777,47	205,02	982,49	29474,70

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

23	4293/0	EMPRESA MONTESE	9,50	0,16	25,25	2,14	70,28	2,14	57,67	153,20	4,78	1,30	6,21	0,01	412,08	5,07	67,45	78,73	231,93	61,16	293,09	8792,70
24	4436/0	FORUM C.BEVILAQUACE	22,43	0,60	94,69	8,00	262,72	8,00	215,60	573,01	4,78	1,30	6,21	0,03	412,08	11,97	159,253	177,43	750,44	197,89	948,33	28449,90
25	4439/0	CAMPUS DO PICI	26,50	0,72	113,62	9,71	318,88	9,71	261,68	694,18	4,78	1,30	6,21	0,03	412,08	14,14	188,15	208,50	902,68	238,04	1140,72	34221,60
26	4732/0	ESTILO FORTALEZA	52,00	0,92	145,19	12,39	406,89	12,39	333,91	885,99	4,78	1,30	6,21	0,07	412,08	27,76	369,2	403,17	1289,16	339,95	1629,11	48873,30
27	5101/0	ESTILO MEIRELES	80,89	0,89	140,45	11,97	393,09	11,97	322,59	856,13	4,78	1,30	6,21	0,10	412,08	43,18	574,319	623,71	1479,84	390,23	1870,07	56102,10
28	5110/0	ESTILO ALDEOTA	71,75	1,07	168,86	14,37	471,91	14,37	387,27	1028,04	4,78	1,30	6,21	0,09	412,08	38,3	509,425	553,94	1581,98	417,17	1999,15	59974,50
29	7703/0	ESCR.EST.IRACEMA	40,75	0,47	74,17	6,27	205,91	6,27	168,98	449,06	4,78	1,30	6,21	0,05	412,08	21,75	289,325	317,29	766,34	202,08	968,42	29052,60
30	7800/96	PSO FORTALEZA/MALOTE	13,00	0,37	58,39	4,89	160,59	4,89	131,79	350,77	4,78	1,30	6,21	0,02	412,08	6,94	92,3	105,45	456,22	120,31	576,53	17295,90
31	8933/0	GEPES NORDESTE III	64,43	1,05	165,70	14,20	466,33	14,20	382,69	1014,72	4,78	1,30	6,21	0,08	412,08	34,39	457,453	498,05	1512,77	398,92	1911,69	57350,70
TOTAIS			1544,07	23,20	R\$ 3.661,19	312,00	R\$ 10.246,08	312,00	R\$ 8.408,40	R\$ 22.315,67	143,33		R\$ 186,30	2,00		R\$ 824,19	R\$ 10.962,90	R\$ 11.973,39	R\$ 34.289,07	R\$ 9.042,05	R\$ 43.331,12	R\$ 1.299.933,60

Cálculo da quantidade mínima de equipes	
Horas/mês do Mecânico de Refrigeração/Auxiliar de Mecânico	312,00
Horas úteis por mês (21 x8)	168
Nº Mínimo de Equipes (mecânico + auxiliar)	2
Horas/mês do Engenheiro Mecânico	23,20
Horas úteis por mês (21 x8)	168
Nº Mínimo de Engenheiros	1

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA													
Pesquisa de preço: SINAPI JUNHO/2026 - CE													
				Encargos Complementares ⁴									
Profissionais	Salário sem Encargos	Encargos Sociais ²	Salário com Encargos Sociais	Transporte	Alimentação	Exames	Seguro	Cursos	EPI	Custo Mensal	Regime de Trabalho (h/dia) ⁵	Horas Efetivas no mês ⁶	Homem hora - HH ⁷
Engenheiro Mecânico ¹	R\$ 14.580,31	R\$ 0,72	R\$ 25.055,06	R\$ 181,17	R\$ 690,76	R\$ 247,07	R\$ 18,28	R\$ 84,53	R\$ 235,54	R\$ 26.512,41	8,0	R\$ 168,00	157,81
Mecânico de Refrigeração ³	R\$ 2.362,71	R\$ 0,72	R\$ 4.060,12	R\$ 181,17	R\$ 690,76	R\$ 247,07	R\$ 18,28	R\$ 84,53	R\$ 235,54	R\$ 5.517,47	8,0	R\$ 168,00	32,84
Auxiliar de Mecânico ³	R\$ 1.786,20	R\$ 0,72	R\$ 3.069,44	R\$ 181,17	R\$ 690,76	R\$ 247,07	R\$ 18,28	R\$ 84,53	R\$ 235,54	R\$ 4.526,79	8,0	R\$ 168,00	26,95

1 - Salário do Engenheiro Mecânico, 8h/dia , 10% ACIMA DO PISO (8,5 VEZES O SALARIO MINIMO NACIONAL)

2 - Encargo Sociais SINAPI (MENSALISTA - SEM DESONERAÇÃO)

3 - Salários SINAPI (MENSALISTA) - com encargos sociais incluídos no valor mensal.

4 - Encargos Complementares SINAPI

5 - Foi considerado o regime de trabalho de 8h/dia.

6 - Consideramos como quantidade de horas efetivas no mês a multiplicação da carga horaria diária pela quantidade de dias úteis por mês.

Horas Efetivas = *Regime de trabalho X N° de dias úteis por mês*

Consideramos 21 dias úteis por mês.

7 - O custo Homem-Hora (HH) é a razão do Custo Mensal pela Horas Efetivas.

$$HH = \frac{\text{Custo Mensal}}{\text{Horas Efetivas}}$$

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOBRE MÃO DE OBRA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	36,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio-Efermidade	0,65%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,77%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	Total	19,46%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	1,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,07%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	Total	8,05%
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	7,16%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%
D	Total	7,53%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS (A+B+C+D)		71,84%

Fonte: SINAPI - CE - vigência a partir de 01/2025

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

COMPOSIÇÃO Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)					
CUSTOS INDIRETOS		Índices TCU			Índices BB
		Mínimo	Máximo	Médio	
		5,36%	9,16%	7,26%	
AC	Administração Central	3,00%	5,50%	4,25%	4,25%
S+G	Seguro + Garantia	0,80%	1,00%	0,90%	0,90%
R	Riscos	0,97%	1,27%	1,12%	1,12%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	0,99%	0,99%
TRIBUTOS		10,15%	13,15%	11,65%	8,65%
T	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
	PIS/PASEP	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
	ISS	2,00%	5,00%	3,50%	5,00%
	CPRB	4,50%	4,50%	4,50%	0,00%
BONIFICAÇÃO		6,16%	8,96%	7,56%	7,56%
LB	LUCRO BRUTO	6,16%	8,96%	7,56%	7,56%
BDI		24,52%	37,09%	30,66%	26,37%

Fórmula do cálculo =
$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+LB)}{(1-T)} \right] - 1$$

A fórmula de cálculo do BDI segue a metodologia estabelecida no Manual do TCU - 2014 "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", onde o IR e a CSLL não contribuem para o cálculo conforme TC 025.990/2008-2 .

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

ANEXO II

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

BANCO DO BRASIL S.A.

PREZADOS SENHORES,

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA
DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO BANCO DO BRASIL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

NOME E CPF/CNPJ DOS ACIONISTAS CONTROLADORES, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUEM: **[INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta, conforme discriminado na minuta contratual que integra o instrumento convocatório da licitação referida em epígrafe.

2. PREÇO DO SERVIÇO

- 2.1. O valor global para manter a disponibilidade dos sistemas de ar condicionado do Lote ____ pelo período de 1 (um) ano é de R\$ (.....) (em algarismos e por extenso), conforme discriminado no orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.
- 2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.
- 2.3. Declaramos que o preço proposto **[CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA]** a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012. Declaramo-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

recolhimento das contribuições previdenciárias ao Banco do Brasil S.A, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do exercício da opção de alteração. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO INTERESSADO]**

- 2.4. Desde já nos declaramos cientes de que o Banco procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 2.5. Nos termos do Art. 69, inc. III da Lei nº 13.303/16, e art. 115, inc. III do RLBB, a presente proposta refere-se ao orçamento custo de ____/____(mês/ano).
- 2.5.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente na data limite da apresentação da proposta.
- 2.6. Declaramos, ainda, estarmos cientes de que, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, da Minuta de Contrato, poderão ser acionados, e pagos nos termos ali estabelecidos, serviços eventuais de manutenção corretiva decorrentes de sinistro, previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, da mesma Minuta.
- 2.7. Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento à Lei nº 5.194/1966, que:

() - Possuímos registro/visto de execução de serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto do Contrato, o qual deverá ser entregue ao Responsável, no momento da assinatura do Contrato. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO O INTERESSADO POSSUIR REGISTRO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA(S) UNIDADE(S) FEDERATIVA(S) EM QUE SERÃO PRESTADO OS SERVIÇOS]**

() - NÃO possuímos registro/visto de execução de serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto do Contrato e estamos cientes que tal comprovação é condição para o início dos serviços. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO O INTERESSADO NÃO POSSUIR REGISTRO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA(S) UNIDADE(S) FEDERATIVA(S) EM QUE SERÃO PRESTADO OS SERVIÇOS].**

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O INTERESSADO declara que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

☒ Habilitação pelo SICAF

☐ Habilitação junto ao BANCO

- 3.2. O INTERESSADO declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato.
- 3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no **item 3.7** do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.
- 3.4. Declaramos expressamente estarmos cientes de que, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o(s) código(s) de serviço(s) vinculado(s) ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o **1401**.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

- 3.5. Para fins de comprovação do disposto nas alíneas “j)” e “k)” do item 3.7 do Edital, encontra-se anexa a esta Carta-Proposta certidão expedida por esta empresa com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas. **[OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**
- 3.6. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.
- 3.7. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de
- 3.8. A validade da proposta será de 90 dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

4. ANEXOS DA CARTA-PROPOSTA

- 4.1. Encaminhamos em anexo os documentos relacionados abaixo, indispensáveis à análise das nossas condições técnico-comerciais.
- **PLANILHA DE ORÇAMENTO** detalhado de todos os serviços a nosso cargo, nos moldes das planilhas de orçamento estimado - custo de manutenção, consignando quantitativos, preços unitários e totais de cada item, destacando, ainda, o valor anual em R\$ (POR EXTENSO) para a execução dos serviços.
 - **CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA** detalhando a sua proposta de roteiro para a realização do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em cada dependência, conforme Documento nº 05 do contrato e periodicidade entre as manutenções definidas no Documento nº 6.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

DOCUMENTO Nº 1 DA CARTA-PROPOSTA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01394(7421)

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO						
Item	PONTO DE ATENDIMENTO		SISTEMA DE AR CONDICIONADO			VALOR TOTAL POR TIPO
	PREFIXO	DEPENDÊNCIA	TIPO/SISTEMA	QTDE	VALOR UNIT.	
1.	XXXX	Agência X				VALOR TOTAL DA AGÊNCIA X
1.1	XXXX	Agência X	TIPO A			
1.1	XXXX	Agência X	TIPO B			
2.	YYYY	Agência Y				VALOR TOTAL DA AGÊNCIA Y
3.	ZZZZ	Agência Z				VALOR TOTAL DA AGÊNCIA Z
TOTAL MENSAL COM BDI (R\$)						
TOTAL ANUAL COM BDI (R\$)						

PARA CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966, BEM COMO DO ARTIGO 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 282, DE 24/08/1983, NO ORÇAMENTO É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE PROFISSIONAL HABILITADO, ALÉM DA MENÇÃO EXPLÍCITA AO TÍTULO PROFISSIONAL E AO NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE QUEM OS SUBSCREVER.

O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR, ANEXA À PLANILHA DE ORÇAMENTO, A COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PERCENTUAL DE DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO INTERESSADO

ARQUIVO(S) DISPONÍVEL(IS) PARA DOWNLOAD NO PORTAL LICITACOES-E (www.licitacoes-e.com.br) => LICITAÇÃO Nº 1098621 => ABA "LISTAR DOCUMENTOS"; ARQUIVOS IDENTIFICADOS COMO: ModelosLicitante

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

ANEXO III

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Decreto 4.358, de 05.09.2002

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

	SIM	NÃO
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?	()	()

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome
RG
CPF

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)
a(o) (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), CNPJ nº
sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob
as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome
RG
CPF

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

ANEXO V

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no curso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421), que se realizará no (Nome e endereço da dependência)

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome

RG

CPF

**A PRESENTE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER FIRMA(S)
RECONHECIDA(S) EM CARTÓRIO.**

**RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA
CONFEÇÃO DA PROCURAÇÃO.**

ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° **AAAA/PPP-NNNN**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2026/01394(7421)**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM **27.08.2021**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA..... **[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ]**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N° 23.591-001, DE 16.06.2017. **[CASO HAJA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA MINUTA PADRÃO E EM RAZÃO DISSO TENHA HAVIDO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A MINUTA ESPECÍFICA, PROSSEGUIR COM]**. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N°, DE **DD.MM.AAAA**.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços para manutenção da disponibilidade dos sistemas de ar condicionado relacionados no Documento n° 02 deste contrato, por empresa especializada, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, no regime de empreitada por preço global, incluindo, planejamento, ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Saúde (MS), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento n° 1 e do Documento n° 6 deste contrato. **Lote único – Região de FORTALEZA (CE)**

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam esse percentual.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando as supressões ou os acréscimos previstos nesta Cláusula.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o CONTRATADO executar o objeto com diferença a menor de quantitativos em percentual que supere 2% (dois por cento) sobre aqueles estabelecidos na Planilha orçamentária referencial e/ou Orçamento Proposto, as partes concordam que será lavrado o aditivo correspondente para supressão dessa diferença, com a respectiva glosa no pagamento.

Parágrafo Sexto – O termo FISCALIZAÇÃO, para fins do presente contrato, refere-se a engenheiros, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo – Admitir-se-á a subcontratação somente para serviços excepcionais cuja especialização, segundo avaliação da FISCALIZAÇÃO, requeira o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – As empresas eventualmente subcontratadas, bem como os seus responsáveis técnicos, deverão atender aos mesmos requisitos exigidos da CONTRATADA, inclusive os que se referem à qualificação técnica e aos impedimentos de contratar com o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Os níveis de qualidade exigidos para os serviços subcontratados serão os mesmos determinados neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONTRATANTE poderá, nos casos de desempenho insatisfatório da CONTRATADA que coloquem em risco à disponibilidade dos sistemas com consequente risco de interrupção no funcionamento das dependências, intervir diretamente para a resolução do problema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, inclusive com a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA para ressarcimento das despesas incorridas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da execução da garantia contratual, caso os créditos se mostrem insuficientes, assegurado, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando solicitado neste Contrato a apresentação de documentação relativa a Conselho Profissional competente, caberá à CONTRATADA indicar a respectiva legislação aplicável, inclusive sua regulamentação, se houver, relativamente à criação do Conselho e suas atribuições.

Parágrafo Décimo Terceiro - A exigência contida no Parágrafo anterior não se aplica quando a CONTRATADA indicar o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da data de início da prestação dos serviços, prorrogável até 60 (sessenta) meses, mediante formalização de aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **01 (um) dia corrido**, a contar do dia imediatamente posterior à entrega, pela CONTRATADA, da inscrição ou visto do Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A entrega do visto ou inscrição de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de sua rescisão.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não tenha visto ou registro no Conselho Regional Profissional onde será executado o objeto do Contrato, deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato, o protocolo/comprovação de registro da solicitação no Conselho Regional Profissional competente e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, a comprovação da correspondente inscrição ou visto de execução dos serviços/obras.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, após o prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, ficará responsável por manter a disponibilidade e a conservação das instalações objeto do contrato, devendo comunicar

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer fato que coloque em risco esta condição. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - Admite-se a prorrogação de prazo, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou do serviço nos prazos estipulados;
 - IV. Atraso injustificado no início da obra ou serviço;
 - V. Paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - XIV. Abandono do serviço, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
 - XV. Atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
 - XVI. Colocação de empecilhos à realização de vistorias aos serviços contratados, pela FISCALIZAÇÃO;
 - XVII. Desempenho insatisfatório abaixo do limite mínimo definido no ANS;
 - XVIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

XIX. Não apresentação, por parte da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, da inscrição ou visto do Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Sétimo – A rescisão, também, poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Nona para cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; e
- h) Quando do atraso ao atendimento a qualquer dependência superior a **5 (cinco) dias**.
- i) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- j) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- k) prática de qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- l) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- m) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.
- n) Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pelo BB.

Parágrafo Oitavo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Nono - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Em retribuição à disponibilidade dos sistemas de ar condicionado e à efetiva prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de até R\$ _____ (por extenso), apurado conforme metodologia de cálculo e condições previstas no ANS (Documento nº 13), que integra este Contrato, observados os Pontos de Atendimento abaixo:

PONTOS DE ATENDIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (M)
Agência “X”	R\$
Agência “Y”	R\$
Agência “Z”	R\$
.....	R\$

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá realizar abatimentos nos valores acordados caso os serviços prestados não alcancem o ANS definido, constante do Documento nº 13 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços preventivos e/ou corretivos, tais como de peças e materiais, de transporte ou deslocamento, de estadas, de impostos, de pessoal, de alimentação, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na Cláusula anterior poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, desde que sejam observados os intervalos mínimos de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Parágrafo Primeiro – O fato gerador para o reajuste, a partir do qual a CONTRATADA adquire seu direito, é definido pela data da apresentação da carta proposta (dia/mês/ano da data da última carta proposta).

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data da concessão do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – A atualização dos preços contratados será realizada com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), com abrangência nacional, fornecido e calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Será adotada a seguinte fórmula para o cálculo da atualização dos preços contratados:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso;

I = Índice relativo à data do reajuste (considerar o último índice divulgado).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste do valor estipulado na Cláusula Quarta a partir da data da apresentação de seu pedido, sem efeitos retroativos, conforme previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Sexto – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que serão formalizados por aditamento único.

Parágrafo Sétimo – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Oitavo – As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que refletirem, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Nono – As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado com base no regime tributário vigente e que a Lei Complementar nº 214/2025 em vigor terá sua produção de efeitos iniciada a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e a partir de 1º de janeiro de 2029 no que diz respeito ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Parágrafo Décimo – Nos termos dos artigos 373, 374 e 375 da Lei Complementar nº 214/2025, o CONTRATANTE promoverá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a esta a manifestação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O ajuste decorrente de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, resultante das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 214/2025, poderá ser formalizado, a critério do CONTRATANTE, por meio de apostilamento e limitar-se-á à estrita recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a concessão de vantagem econômica indevida.

PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da CONTRATADA os materiais de consumo próprio como soldas, colas, parafusos, pregos, fitas isolantes, lixas, estopas, pincéis, rolos, lubrificantes, água destilada, fusíveis, bornes, jumps, conexões, caps, tampões, lâmpadas de sinalização, cabos coaxiais, fios elétricos e de outros materiais de consumo necessários ao seu perfeito desempenho, bem como todas as peças necessárias para o funcionamento regular dos sistemas de ar condicionado, mão de obra e ferramental de trabalho individual necessário.

Parágrafo Primeiro – As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das peças originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Administração da Dependência por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo de garantia dos materiais e peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A garantia inclui a substituição das peças defeituosas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a manter, sem custos para o CONTRATANTE, estoque mínimo de materiais e peças para reposição imediata em substituição aos originais, quando esses forem retirados para consertos.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Sexto – Caberá à CONTRATADA fornecer e substituir às suas expensas, nos casos de manutenções corretivas, equipamentos reserva a fim de manter o nível de disponibilidade dentro da tolerância máxima requerida no contrato até o reparo definido do equipamento original.

DESLOCAMENTOS E ESTADAS

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta da CONTRATADA os deslocamentos e estadas de pessoal para a realização dos serviços de manutenção.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não acolherá pleitos que visem o ressarcimento de despesas com a reparação de danos e avarias a veículos ou pessoas.

Parágrafo Segundo – O valor do pagamento mensal não define a quantidade de veículos ou pessoas, mas sim uma necessidade de deslocamento e estada para a prestação dos serviços. Caberá à CONTRATADA a provisão de meios adequados ao atendimento tempestivo das demandas.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será creditado, preferencialmente, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após aferição do adimplemento dos serviços prestados, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido, e do Relatório Mensal pertinente (Documento nº 8).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar os Relatórios Mensais de Atendimento (RATs) relacionando todos os serviços prestados e anexar na Plataforma Digital as evidências e os relatórios de atendimento para a totalidade dos serviços prestados, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Atrasos impactarão o pagamento dentro do mês.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE avaliará os documentos encaminhados, bem como as evidências disponibilizadas na Plataforma Digital de Atendimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e ou complementos ao CONTRATANTE em caso de discordância frente ao valor do pagamento informado.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE avaliará as justificativas e/ou complementos apresentados dentro do prazo de até 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Em caso de novos questionamentos os prazos indicados nos parágrafos quinto e sexto serão novamente aplicáveis.

Parágrafo Sexto – A não manifestação da CONTRATADA dentro do prazo previsto será considerada como aceite do valor informado.

Parágrafo Sétimo - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: **1401**.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

CLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, cópia das ordens de serviço emitidas, a identificação dos pontos de atendimento (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma constante do modelo no Documento nº 10;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após recebimento da autorização de faturamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser entregue em conjunto com o documento de aceite eletrônico emitido pelas dependências, atestando a execução dos serviços em suas instalações ou em seus respectivos pontos de atendimento, ainda que estes pontos de atendimento estejam localizados em imóveis distintos. Qualquer tolerância do CONTRATANTE sobre a forma e entrega deste documento, como a apresentação em formato digitalizado, não importará em extinção de obrigação ou direito adquirido pela CONTRATADA.
- f) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA atesta sua concordância com os valores apurados em cada competência, não sendo tais valores passíveis de contestação posterior

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou ainda a falta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do estipulado na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, o recolhimento dos tributos não ocorrer no prazo legal e, em decorrência disto, houver qualquer penalidade pecuniária, a CONTRATADA deverá ressarcir ao

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

CONTRATANTE o valor em até 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação. Não ocorrendo no prazo determinado, o valor, devidamente atualizado valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, será descontado do valor líquido da primeira fatura a ser paga após transcurso do citado prazo. A critério da CONTRATANTE, a garantia também poderá ser acionada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

Parágrafo Quinto - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE e/ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Sexto - Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura apresentada no mês de referência, por dia de mora, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas em edital, correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela CONTRATADA para a apresentação ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, de forma digital por meio de upload no Portal do Fornecedor (PFN).

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA por descumprimento do parágrafo anterior, conforme condições e percentuais indicados em **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista no parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Sétimo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Nono – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 10% (dez por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) do novo preço contratado.

PRAZO PARA ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão executados conforme estipulado nas Especificações Técnicas de Engenharia (Documento nº 1), a fim de manter a disponibilidade dos Sistema de Ar Condicionado (SAC) funcionando de forma segura, eficiente, econômica, independentemente da idade do equipamento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços corretivos e/ou preventivos serão realizados, preferencialmente, no período de 9 às 17h, de segunda a sexta e, excepcionalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, em horários e dias distintos destes, para normalização inadiável do funcionamento do SAC de uma determinada Dependência, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a manter em seu quadro técnico, profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a efetuar as visitas periódicas aos Pontos de Atendimento listados no Documento nº 2, na periodicidade definida no Documento nº 5, para realização de manutenção preventiva conforme Documento nº 6 (PMOC), independentemente de chamado.

Parágrafo Quinto – Durante a primeira manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar, junto ao equipamento, etiqueta contendo a sua razão social, endereço, telefone e fax, assim como a Ficha Histórico do equipamento (Documento nº 8), onde deverá ser registrada a data e o serviço executado em cada intervenção.

Parágrafo Sexto – É responsabilidade da CONTRATADA alertar a FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO, por meio da apresentação de Laudo de Avaliação de Equipamento (Documento nº 15), sempre que for identificado um equipamento em más condições de operação e/ou conservação.

Parágrafo Sétimo – É responsabilidade da CONTRATADA apresentar Laudo de Avaliação de Equipamento sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A substituição de equipamentos a título de MODERNIZAÇÃO deverá ser objeto de análise à parte pelo CONTRATANTE, não sendo contemplada no valor previsto na Cláusula Terceira. Nesta análise serão considerados fatores como custo x benefício, obsolescimento e indisponibilidade de sobressalentes no mercado. A apresentação de Laudo de Avaliação pela CONTRATADA não elimina sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços contratados e pela disponibilidade dos equipamentos.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deve manter os equipamentos em funcionamento ou apresentar solução alternativa para manter os ambientes climatizados nas temperaturas previstas no contrato.

Parágrafo Décimo - Sempre que atender uma ordem de serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA, além de executar o serviço solicitado, deverá avaliar a possibilidade de executar as demais rotinas de serviços preventivos a fim de assegurar a disponibilidade operacional de todos os equipamentos do sistema de ar condicionado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que a CONTRATADA identificar equipamentos recém-instalados nas dependências, deverá ser feita, na primeira manutenção corretiva ou preventiva, a atualização

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

cadastral e a inspeção para identificação de vícios de instalação ou quaisquer falhas que possam comprometer o funcionamento do sistema. Se identificada alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá apresentar um Laudo de Avaliação destes equipamentos. Caso a CONTRATADA não comunique tempestivamente a FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATANTE sobre eventuais vícios, assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção da disponibilidade dos equipamentos no estado em que se encontram. Contudo, a garantia do fabricante ainda poderá ser acionada pela CONTRATADA nas condições do item 14 do DOCUMENTO N° 01.

Parágrafo Décimo Segundo - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a retirar o documento de aceite eletrônico nas dependências atestando a execução dos serviços em suas instalações ou em seus respectivos pontos de atendimento, ainda que estes pontos de atendimento sejam localizados em imóveis distintos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO e da administração da dependência (PONTO DE ATENDIMENTO).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar dos locais de prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, ou que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao estabelecido no presente contrato, não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a realizar as visitas periódicas previstas no Documento n° 5 e atender, sempre que se fizer necessário, chamados específicos para execução de serviços corretivos.

Parágrafo Sexto – Para recebimento dos chamados, a CONTRATADA utilizará o Portal do Fornecedor disponibilizado pelo CONTRATANTE: <https://fornecedor.bb.com.br>. A CONTRATADA ainda se obriga a manter disponíveis os seguintes recursos: software de gestão, linhas telefônicas, inclusive de celulares, e conta de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá atender os chamados no tempo máximo estipulado para a criticidade de cada um deles, contado a partir da data e hora de expedição (Portal do Fornecedor, linhas telefônicas ou e-mail) do respectivo registro por parte do CONTRATANTE, até a data e hora da efetiva operacionalidade do equipamento, considerando dias úteis.

Parágrafo Oitavo - Sempre que ocorrer a execução de serviços preventivos, a CONTRATADA deverá executar os serviços constantes do PMOC, Documento n° 6.

Parágrafo Nono - Obriga-se a CONTRATADA, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva ou corretiva em cada ponto de atendimento, a fazer levantamento dos equipamentos do sistema de ar condicionado, e mantê-lo atualizado, preenchendo o "Cadastro de Equipamentos" (Documento n° 7). O Documento deverá ser remetido ao CONTRATANTE quando do envio dos relatórios de manutenção.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA obriga-se a elaborar o Relatório de Atendimento Técnico (Documento n° 3), preenchido em três vias, devendo a primeira ser destinada à dependência e a segunda à FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATANTE.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do BANCO o registro, em forma de planilha, onde estarão devidamente identificados os equipamentos, os serviços e as medições realizadas durante as manutenções. Cópia do documento, assinada pelo técnico, deverá ser anexada à primeira e segunda vias do relatório de Atendimento Técnico

Parágrafo Décimo Segundo - É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico engenheiro habilitado, legalmente registrado junto ao Conselho Profissional competente, como responsável técnico (R.T) deste contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer tempestivamente, materiais, peças e ferramental adequado, bem como programar, designar e coordenar equipe idônea, de modo a reunir uma equipe que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

PRAZO PARA ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os serviços deverão ser iniciados conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – Com o início dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável por manter a disponibilidade e a conservação das instalações objeto do contrato, devendo comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATANTE sobre qualquer fato que coloque em risco esta condição.

Parágrafo Segundo – As manutenções preventivas deverão ser executadas dentro dos prazos previstos no PMOC aprovado pela Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Os serviços preventivos que por sua natureza requeiram desligamentos de energia, que causem indisponibilidade temporária, ou que produzam ruído, fumaça, odor, ou ainda que coloquem em risco a segurança ou conforto dos usuários, deverão ser agendados tempestivamente com a administração predial.

Parágrafo Quarto – Manutenções preventivas não executadas ou executadas em atraso sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Além das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva necessários ao pronto restabelecimento dos sistemas, cujos prazos de atendimento respeitarão o seguinte:

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Atendimento de EMERGÊNCIA	Classificado pela DEMANDANTE como de indisponibilidade total da dependência ou de determinado setor decorrente de problemas no ar condicionado	1 dia útil
Atendimento de URGÊNCIA	Classificado pela DEMANDANTE como de risco iminente de indisponibilidade da dependência ou de determinado setor decorrente de problemas no ar condicionado	2 dias úteis
Atendimento NORMAL	Classificado pela DEMANDANTE como sem risco iminente à disponibilidade, poderá ser executado em conjunto com outros atendimentos de forma programada	5 dias úteis

Parágrafo Sexto – Os problemas decorrentes de chamados de manutenções corretivas deverão ser concluídos nos prazos estabelecidos nesta cláusula, de acordo com tipo de atendimento informado na ordem de serviço: emergencial, urgente ou normal. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, deverá comunicar no mesmo dia à Fiscalização de Serviço do CONTRATANTE e apresentar os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo. Caberá ao CONTRATANTE analisar a justificativa apresentada, para concessão de prorrogação do prazo, sem prejuízo a possibilidade de aplicação de ANS e/ou de sanções administrativas.

Parágrafo Sétimo - O escopo dos serviços está detalhado no Documento nº 01 – Especificações Técnicas de Engenharia, anexo ao contrato.

EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Equipe a ser alocada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais distintos para cada uma das funções necessárias à execução do objeto e que possua e mantenha durante a vigência do contrato os requisitos mínimos exigidos no Edital, documentalmente comprovados.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da CONTRATADA a correta gestão de sua equipe técnica, alocação e quantidade de funcionários, inclusive em função da sazonalidade dos chamados, a fim de manter os atendimentos dentro dos prazos estabelecidos e assegurar a disponibilidade operacional dos equipamentos conforme previsão contratual.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA que estejam sem uniforme ou crachá, ou que embaracem ou dificultem a ação da fiscalização ou cuja permanência esteja colocando em risco a boa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O(s) Profissional(is) informado pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE ACEITE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços deverão ser aceitos pela FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATANTE, que poderá fazê-lo de forma direta pelo acompanhamento da execução dos serviços e/ou pela análise documental e fiscalização nas instalações.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Primeiro – As fiscalizações poderão ocorrer de forma sistemática ou eventual, devendo a CONTRATADA prestar tempestivamente todas as informações solicitadas sobre o atendimento realizado.

Parágrafo Segundo – Mensalmente a CONTRATADA encaminhará Relatório Gerencial de Manutenção Mensal – Documento nº 14 para análise da Fiscalização do Serviço.

Parágrafo Terceiro – A Fiscalização do Serviço, com base no Relatório Gerencial Mensal e nas vistorias realizadas, avaliará o Índice de Desempenho (ID) da CONTRATADA conforme regras definidas no ANS – Documento nº 13.

Parágrafo Quarto – Os RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) devem ser enviados no formato digitalizado em remessa única. A aplicação do ANS será realizada considerando somente os documentos digitalizados recebidos. Os RAT, em formato físico, deverão ser arquivados com a CONTRATADA e poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATANTE a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (R.T.) da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF por ocasião do pagamento.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deixar de comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Terceira e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Único - Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro - Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, sob orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste, será feito diretamente pelo CONTRATANTE, segundo suas normas internas, sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do Conselho Profissional competente;
- b) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no Conselho Profissional competente, atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;
- e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Mediante apresentação dos certificados de realização dos cursos de Treinamentos e Reciclagem bienal, pelos seus funcionários;
- f) NR 35 – Trabalho em altura: Mediante apresentação dos certificados de realização dos cursos de Treinamentos e Reciclagem bienal, pelos seus funcionários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Deverá o PRESTADOR cumprir as resoluções CONAMA 307, 348, 431, 448, 469, 362 e 450, além da lei 12305, referentes a gestão de resíduos da construção civil (RCC), quando aplicável no âmbito das obras/ serviços de engenharia para o BB S/A, visando atender ao descarte ambientalmente correto dos mesmos, em cada evento/ acionamento e para sua execução. Para atender a este critério, basicamente, caberá a contratada: a elaboração e condução de um plano de gerenciamento de RCC, a ser submetido ao órgão municipal competente, para análise/ aprovação; e, a apresentação dos formulários de controle do transporte de resíduos (CTR), quando aplicável.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO - LICITAÇÃO ELETRONICA N ° 2026/01394(7421)

Parágrafo Único - As demais disposições dos critérios de sustentabilidade serão previstas nas Especificações Técnicas de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;
- h) Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho, disponível pelos seguintes canais:
 - Telefone: 0800 300 4455, gratuito, todos os dias da semana, 24 horas. O atendimento está disponível em português, inglês e espanhol.
 - Portal do Banco do Brasil na Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/bancodobrasil/>;
 - App do BB: acessar a seção >Atendimento> no menu inicial e selecionar a opção >Canal de Ética e Denúncias;

Aplicativo disponível na loja de aplicativos do BB: Canal de Ética e Denúncias

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Terceiros, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao Conselho Profissional competente que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional detentor do CAT indicado conforme Edital, relativamente ao período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.